



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº. 002/98
de 26 de junho 1998

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 37, define o valor do subsídio dos Vereadores fixado em percentual pela Lei Municipal nº. 5.239/98, como se segue:

Artigo 1º. - O subsídio dos Vereadores, previsto no artigo 1º. da Lei nº. 5.239/98, em 75% do estabelecido para os Deputados Estaduais, corresponde à R\$ 4.500, 00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

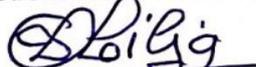
Artigo 2º. - O subsídio do Vereador Presidente, estabelecido no § 1º, do artigo 1º. da Lei 5.239/98, fica limitado ao percentual ali estabelecido.

Artigo 3º. - O direito previsto no artigo 7º, da Lei nº. 5.239/98, somente será pago aos Vereadores se contido no limite percentual estabelecido no seu artigo 1º.

Artigo 4º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 26 DE JUNHO DE 1998


Ver. ONEDIR DIAS LILJA
Presidente

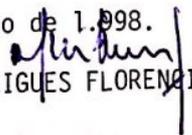
Ver. DIRCEU LOPES
1º. - Vice-Presidente


Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
2º. - Vice-Presidente


Ver. ADINELSON TROCA
1º. Secretário


Ver. JURANDY DOS SANTOS
2º. Secretário

CERTIFICO QUE A PRESENTE RESOLUÇÃO ESTEVE AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME NO PERÍODO DE 26 DE JUNHO A 27 DE JULHO DO CORRENTE, PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. Câmara Municipal, 28 de julho de 1.998.


ELCI RODRIGUES FLORENCIO - DIRETOR